



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.834, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

(CRIA E IMPLANTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE DOIS CÓRREGOS - CMDMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Dois Córregos - CMDMDC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador da política pública da mulher no Município de Dois Córregos, vinculado à Secretaria de Assistência e Ação Social.

Parágrafo único. O CMDMDC tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem ainda atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre gêneros, como também exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município.

Art. 2º São atribuições do CMDMDC:

I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, bem ainda a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como assegurar recursos públicos necessários para referidos fins;

IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da lei orçamentária do município, indicando à Secretaria de Assistência e Ação Social propostas e modificações necessárias à consecução da política dos direitos das mulheres, bem ainda para o adequado funcionamento do conselho;

V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Assistência e Ação Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas de órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

XI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil, visando o resguardo e a defesa das causas atinentes às mulheres;

XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelos órgãos municipais ou por representantes de segmentos da comunidade;

XV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o conselho;

XVI - elaborar o Regimento Interno do CMDMDC no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua constituição oficial e instalação;

XVII - apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de constituição oficial e instalação, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os planos e programas contemplados no orçamento público;

XVIII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres em conjunto com a Secretaria de Assistência e Ação Social e demais órgão da administração eventualmente envolvidos.

Parágrafo único. O CMDMDC poderá estabelecer contato direto com os órgãos do município, pertencentes à administração direta ou indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Dois Córregos - CMDMDC, de formação paritária, será constituído de 12 (doze) conselheiras, sendo seis representantes do poder público e seis representantes da sociedade civil, a saber:

I - uma representante titular e um suplente, da Secretaria de Assistência e Ação Social;

II - uma representante titular e uma suplente da Secretaria Educação;

III - uma representante titular e uma suplente da Secretaria Saúde;

IV - uma representante titular e uma suplente da Secretaria de Cultura e Turismo;

V - uma representante titular e uma suplente da Secretaria de Esportes e Lazer;

VI - uma representante titular e uma suplente de servidoras da Câmara Municipal;

VII - uma representante titular e uma suplente do Conselho Municipal de Segurança Comunitário - CONSEG;

VIII - uma representante titular e uma suplente da Subseção de Dois Córregos da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

IX - uma representante titular e uma suplente de entidade sindical;

X - uma representante titular e uma suplente de entidade social ou clube de serviço.

XI - uma representante titular e uma suplente de etnias e raças;

XII - uma representante titular e uma suplente LGBTQUIA+



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Em situações específicas, particularmente nas de caráter técnico, as representantes dos setores públicos e da sociedade civil poderão contar, nos debates, nas sessões do conselho, com assessoria especializada, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 4º As conselheiras representantes do Poder Público serão indicadas por ato do Chefe do Poder Executivo, enquanto as demais por ato das instituições que representam, sendo, a nomeação, consolidada por decreto expedido pelo prefeito.

Art. 5º A suplente substituirá a titular em seus impedimentos e a sucederá no caso de vacância.

Art. 6º Quando no município existir mais de uma instituição representativa dos segmentos declinados em quaisquer dos incisos de VII a XII art. 3º, as instituições farão as escolhas dos representantes por acordo, ou, na falta dele, por eleição para as escolhas dos indicados por elas.

Art. 7º Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para os segmentos descritos nos itens de VII a XII, essas serão preenchidas por representantes da sociedade civil, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que ocorrerão observando o calendário nacional de conferências.

Art. 8º A composição do conselho poderá ser alterada, para melhor representatividade e efetividade das ações do Conselho, mediante deliberação referendada por 2/3 das conselheiras, em reunião ordinária especialmente convocada para este fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e dos órgãos governamentais.

Art. 9º A critério do CMDMDC, pelo voto da maioria, as conselheiras poderão ser excluídas do conselho e substituídas pelas suplentes em caso de três ausências injustificadas em reuniões consecutivas ou em cinco alternadas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A conselheira faltante que comunicar a ausência por escrito, até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião, poderá ser substituída no encontro pela suplente, se presente, não se aplicando, neste caso, a regra prevista no *caput*.

Art. 10 As integrantes do conselho poderão ser substituídas definitivamente pelas respectivas suplentes, a qualquer tempo, no curso do mandato, mediante solicitação do segmento que representa, formulada por escrito à presidência da instituição, que comunicará ao Chefe do Poder Executivo para alteração da formação do órgão.

Art. 11 O CMDMDC poderá convidar para participar de suas reuniões e trabalhos, com direito a voz, mas sem direito a voto, pessoas gradas que, por sua formação, histórico de vida ou atuação social, possam contribuir para a discussão de matérias em exame.

Art. 12 O CMDMDC poderá constituir grupos de trabalho e comissões técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, que serão compostos de membros do conselho e pessoas da comunidade, na forma do que dispuser o Regimento Interno.

Art. 13 A posse das integrantes da primeira formação do CMDMDC se dará em reunião presidida pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade que eventualmente delegar para atuar em seu nome no ato.

Parágrafo único. Após a posse, as integrantes do CMDMDC escolherão, em votação secreta, a presidente, a vice-presidente e a secretária-geral, para a condução dos trabalhos da instituição, eleitas pelo voto da maioria absoluta das integrantes do conselho.

Art. 14 A Presidência do Conselho terá alternância de gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 À Presidente do CMDMDC compete

I - representar o conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do conselho;

III - convocar e presidir as sessões do conselho;

IV - proferir voto de desempate nas decisões do conselho.

Art. 16 À vice-presidente compete substituir a presidente em seus impedimentos e sucedê-la em caso de vacância.

Art. 17 À secretária-geral do CMDMDC compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do conselho para deliberação;

III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do conselho;

V - presidir as reuniões em caso de ausência da presidente e da vice-presidente.

VI - exercer outras funções correlatas aos objetivos do conselho, determinadas pela presidência.

Art. 18 O mandato do CMDMDC será de dois anos, comportando uma recondução por igual período, respeitada a regra inserta no art. 14 desta lei.

Art. 19 O CMDMDC reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou a requerimento da maioria de suas integrantes.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20 As deliberações do CMDMDC serão tomadas pelo voto da maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do conselho.

Art. 21 Todas as reuniões do CMDMDC devem ser abertas à participação de interessados que, a critério da presidência, quando pertinente, poderão fazer uso da palavra, havendo autorização.

Art. 22 O Regimento Interno do CMDMDC, que deverá ser elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias da posse das conselheiras, conforme disposto no inciso XVI do art. 2º desta lei, conterà as demais regras pertinentes ao funcionamento do conselho.

Art. 23 O desempenho da função de conselheira do CMDMDC não será remunerado ou gratificado, porém considerado serviço relevante prestado ao município.

Parágrafo único. Em caso de servidor público, o exercício de atividade pertinente ao CMDMDC, determinado por sua direção, será prioritário em relação a outra atividade regular de serviço concomitante, justificando a ausência do local de trabalho no período em que estiver à disposição do conselho.

Art. 24 O CMDMDC deverá ser instalado em local destinado pelo município, cabendo à Secretaria de Assistência e Ação Social ofertar apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do órgão.

Art. 25 O Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras, quando em atividades necessárias e justificadas, para o exercício de suas funções.

Art. 26 O município também suportará as despesas de divulgação e realização das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

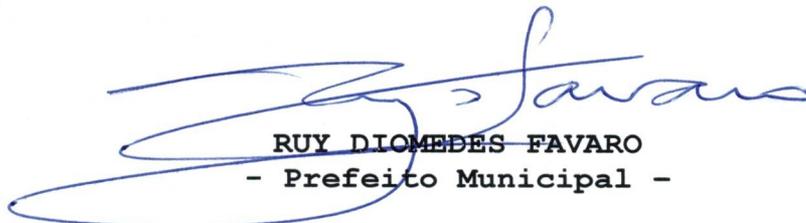
Art. 27 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias existentes no orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -